

**LEI Nº 12.749, DE 03.11.97 (D.O. DE 14.11.97)**

**Institui 25 de setembro - "Dia Zero de Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído 25 de setembro - o "Dia Zero Acidentes de Trânsito no Estado do Ceará".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 1997.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**